

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA VERDE NORTE LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0383-15, localizada na Av. Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional Substituto, Sr. **EDILSON CANDIDO DE LIMA JÚNIOR**, designado pela Portaria nº 094/2021, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **CARLOS EDUARDO DIAS**, designado pela Portaria nº 290/2020, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **VERDE NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.636.625/0001-06, com sede na Rua Higianópolis, nº 9967, Bairro Mariana – Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Sr. **PAULO VALENTIN DOS SANTOS**, Sócio Administrador, parte doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 07/2019, com fundamento nos artigos 488, III e VI, 501, § 1º e 504 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Termo Aditivo** é a prorrogação e repactuação do Contrato Administrativo nº 07/2019 firmado originalmente em 01/11/2019, conforme prevê as Cláusulas Segunda e Décima Quarta bem como os artigos 488, III e VI, 501, § 1º e 504 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Em consonância com a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 07/2019 e com o artigo 488, III e VI, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2021 a 01/11/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A partir da vigência do presente Termo Aditivo, a CONAB pagará à Contratada a importância mensal de R\$ 19.138,19 (dezenove mil, cento e trinta e oito reais e dezenove centavos),

perfazendo o valor anual de R\$ 229.658,28 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da CONAB para o exercício de 2021, conforme segue: Natureza da Despesa: 339039; PTRES: 169113; Fonte de Recursos: 0150022135; PI: ServLimp.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO ANTINEPOTISMO**

5.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta Cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de Dados Pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações Pessoais.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RERRATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo** em **3** (três) **vias** de igual teor, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Porto Velho-RO, 13 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Valentin dos Santos, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DIAS, Gerente de Área Regional - Conab**, em 13/09/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON CANDIDO DE LIMA JUNIOR, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 13/09/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17211824** e o código CRC **5EDD1290**.

Referência: Processo nº.: 21219.000138/2018-61

SEI: nº.: 17211824